Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2035 ,DE 15 DE setembro DE 1986.

Proíbe o serviço de propaganda volante , feito por firmas comerciais, no Centro Comercial da Cidade,e dá outras providências

Art. 1º - Fica proibido o serviço de propaganda volante , feito por firmas comerciais, no Centro da Cidade.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como Centro Comercial da Cidade, as Avenidas Joaquim Leite em toda a sua extensão, Domingos Mariano, do início até a esquina da Rua Mário Pinto dos Reis, Dr. Mário Ramos e Rua São Sebastião, e respectivas transversais nos trechos limitados pelas ruas São Sebastião e Dario Aragão.

§ 2º - Incluem-se na proibição deste artigo, os logradouros onde se achem instalados hospitais, escolas e repartições públicas da cidade.

§ 3º - Em caso de urgente necessidade, após autorização / ou solicitação das autoridades competentes, poderão os serviços / de propaganda volante funcionar em quaisquer horários e locais da cidade, inclusive nos trechos proibidos exclusivamente para transmissão de notas de interesse público.

Art. 2º - Excetuando-se os locais proibidos, o serviço a que se refere o artigo primeiro, só poderá ser feito no horário / de 8:00 às 19:00 horas, inclusive domingos e feriados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,15 de setembro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no "Selo"
Edição nº 987 de 17/9/86